

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 19 DE ABRIL DE 1995
Revogada pela Resolução n. 957/2022

Altera o art. 2º da Resolução nº 71, de 26 de outubro de 1994.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 71, 26 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os formulários de que trata esta Resolução só poderão ser impressos tipograficamente e comercializados de acordo com o modelo e numeração específicos, fornecidos pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º Para a impressão e comercialização a que se refere este artigo, as empresas gráficas deverão solicitar a autorização da Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho.

§ 2º Ficam, ainda, as empresas gráficas, obrigadas a informar ao MTb, em períodos quadrimestrais, o último número do formulário impresso, assim como a numeração dos formulários comercializados.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 28 / 04 / 1995
PÁG.(s) : 5986
SEÇÃO 1